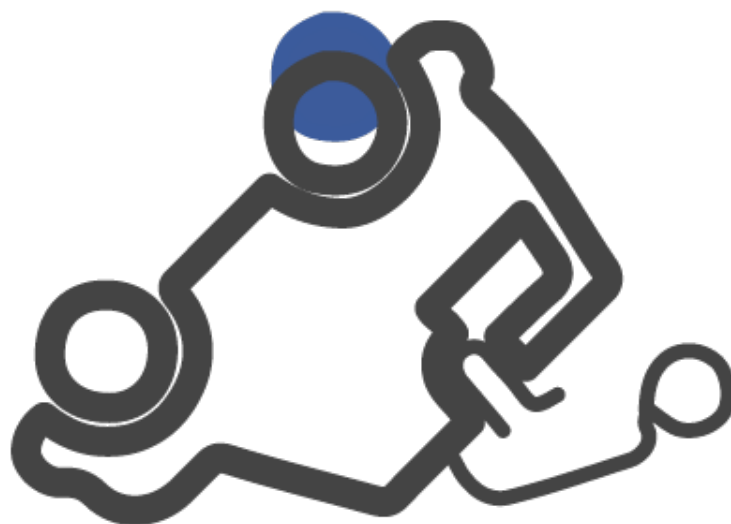


RESPONSABILIDADE CIVIL



ÍNDICE

1. DEFINIÇÃO E EVOLUÇÃO DO ELEMENTO CULPA	4
Noções Gerais.....	4
Previsão Normativa	4
O Elemento Culpa	5
2. RESPONSABILIDADE CIVIL OBJETIVA E RESPONSABILIDADE CIVIL PRESSUPOSTA.....	6
Contexto Histórico.....	6
Responsabilidade Civil Pressuposta.....	7
3. CONCEITO DE ATO ILÍCITO, TEORIA DO ABUSO DE DIREITO E ELEMENTOS DA RESPONSABILIDADE CIVIL.....	8
Ato Ilícito.....	8
Abuso de Direito	8
Elementos ou Pressupostos da Responsabilidade Civil	9
4. CONDUTA HUMANA E CULPA LATO SENSU	11
Conduta Humana	11
Culpa <i>Lato Sensu</i> : Dolo.....	12
5. CULPA GENÉRICA E CULPA ESTRITA.....	14
Culpa Estrita ou <i>Stricto Sensu</i>	14
Classificação quanto à origem	14
Classificação quanto à atuação do agente.....	14
Classificação quanto à análise pelo aplicador do direito	15
Classificação quanto à sua presunção	15
Classificação quanto ao seu grau	15
6. NEXO DE CAUSALIDADE E EXCLUDENTES	16
Conceito.....	16
Teorias Justificadoras do Nexo de Causalidade	16
Excludentes do Nexo de Causalidade	17

7. DANO E SUAS ESPÉCIES 19

Definição	19
Danos Patrimoniais	19
Danos Morais	19
Classificação dos Danos Morais.....	20
Temas Controversos.....	20

8. DANOS MORAIS DA PESSOA JURÍDICA, NATUREZA JURÍDICA DA INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E NOVOS DANOS 21

Dano Morais da Pessoa Jurídica	21
Natureza Jurídica da Indenização por Dano Morais	22
Critério para a quantificação dos Dano Morais.....	22
Danos Estéticos.....	22
Danos por perda de uma chance	23
Danos Morais Coletivos	23
Danos Sociais ou Difusos.....	23

1. Definição e Evolução do Elemento Culpa

Para iniciar o curso sobre Responsabilidade Civil, vamos entender primeiramente as origens desse termo e a evolução do elemento de culpa, que cumpre papel importante no estudo da responsabilidade.

Noções Gerais

Pode-se interpretar que a responsabilidade traz a ideia de restauração de equilíbrio ou de reparação de dano, em decorrência de uma atividade que gera prejuízo. O responsável, portanto, seria a pessoa que, por ter transgredido uma norma, sujeita-se às consequências da sua conduta, podendo ser compelido a restaurar o "*status quo ante*" (estado anterior das coisas).

OBRIGAÇÃO X RESPONSABILIDADE

Importante distinguir a obrigação da responsabilidade, visto que são institutos que não se confundem. Basicamente, a diferença é que a obrigação se trata de um dever jurídico originário, enquanto que a responsabilidade é um dever jurídico sucessivo.

A **obrigação** é considerada um **dever originário** porque representa a relação (ou vínculo jurídico) entre credor e devedor, cujo objeto consiste numa prestação economicamente aferível (pode ser traduzida em valores econômicos). É, portanto, o primeiro "contato" entre os sujeitos presentes nos polos ativo e passivo da relação. Quando essa prestação é cumprida, a obrigação se extingue.

Já a **responsabilidade** deriva justamente do não cumprimento das obrigações, ou seja, a ausência da prestação acordada ou estabelecida em lei. É o dever jurídico de compor o prejuízo causado pela violação da obrigação - por isso considera-se **sucessivo**.

À título de curiosidade, a diferenciação entre obrigação e responsabilidade têm origens na Alemanha, onde interpretava-se a relação obrigacional em dois momentos: *Schuld* e *Haftung*.

O *Schuld* é o momento do débito, onde existe a obrigação de realizar a prestação (por ação ou omissão do devedor). O *Haftung* é o momento da responsabilidade, onde o credor tem a opção de executar o devedor para realizar o pagamento devido ou, ainda, exigir indenização pelos prejuízos percebidos por ele.

Previsão Normativa

O Código Civil traz algumas previsões que ilustram a ideia da responsabilidade como um dever jurídico sucessivo, decorrente do não cumprimento de um dever originário. Vejamos:

Art. 186. Aquele que, por ação ou omissão voluntária, negligência ou imprudência, violar direito e causar dano a outrem, ainda que exclusivamente moral, comete ato ilícito.

Art. 927. Aquele que, por ato ilícito (arts. 186 e 187), causar dano a outrem, fica obrigado a repará-lo.

Nota-se que o ato ilícito é a violação de um direito ou dever jurídico (originário) e, conseqüentemente, é a base para a necessidade de reparar o dano: a responsabilidade.

O Elemento Culpa

Por fim, devemos destacar a ótica do Código Civil acerca dos requisitos para a configuração da responsabilidade. O texto legal utiliza a responsabilidade subjetiva como regra geral, ou seja, adota a culpa como um elemento essencial para a caracterização da responsabilidade.

No trecho do caput do art. 186 em que estão presentes as expressões “ação ou omissão voluntária, negligência ou imprudência” o código insere a culpa como um requisito. Não falamos em dolo, porque a pessoa que viola o direito não age necessariamente com essa intenção.

Entretanto, existem as exceções à regra geral, onde a responsabilidade é objetiva, de forma que a necessidade de reparar o dano é criada independentemente de culpa. É o que prevê o parágrafo único do art. 927:

Parágrafo único. Haverá obrigação de reparar o dano, independentemente de culpa, nos casos especificados em lei, ou quando a atividade normalmente desenvolvida pelo autor do dano implicar, por sua natureza, risco para os direitos de outrem.

OPS....

Você está sem permissão para ver o conteúdo integral deste ebook.

Que tal assinar um dos nossos planos?

VER TODOS OS PLANOS

Responsabilidade Civil



www.trilhante.com.br

